

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 03 /2011

“Dispõe sobre a recomposição da estrutura organizacional estabelecida na Lei Municipal n. 1.123, de 30 de Maio de 2008, que instituiu o Conselho Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência de Paulo Afonso, dando nova redação ao artigo 6º e outras providências”.

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.123, de 30 de Maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O COMDEPA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Especiais.

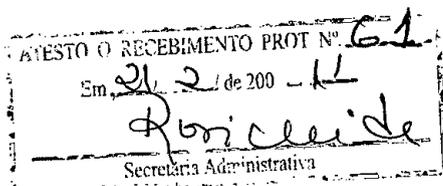
“Parágrafo único: As normas de funcionamento do Plenário, composição e atribuições da Diretoria, as atribuições da Secretaria Executiva e dos Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno do COMDEPA, que será aprovado em 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.”

Art. 2º - Renova-se o prazo previsto no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.123/2008, a partir da data de publicação desta lei.

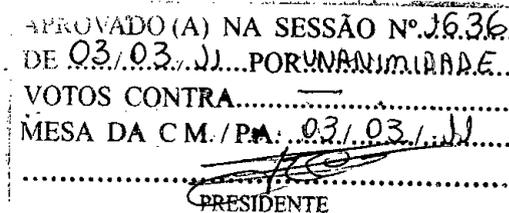
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Paulo Afonso, 22 de Fevereiro de 2011



Celso Brito Miranda
Vereador



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a observação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Paulo Afonso, quanto a omissão da atual Lei Municipal nº 1.123, de 30 de Maio de 2008, em seu art. 6º que não previu a instalação da Diretoria do Conselho, logo não há como eleger presidente, vice-presidente e secretário, fato que estaria em desacordo com as disposições previstas pelas "Diretrizes para a Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência" emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade) no ano de 2007.

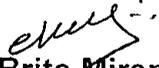
Outrossim, a urgente atuação do COMDEPA se faz necessária para que as políticas municipais de acessibilidade, a captação de recursos estaduais e federais para área, como também, incitar a ação do Poder Público Municipal para cumprir e fazer cumprir as normas previstas nas Leis Federais 10.048/2000 e 10.098/2000, regulamentadas na Lei Municipal de Acessibilidade nº 10 de 16/03/2010.

Desta forma, pede-se dispensa das formalidades para que os atos previstos nesta Lei sejam efetivados o mais rápido possível.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram este Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões

Paulo Afonso, 22 de fevereiro de 2010


Celso Brito Miranda
Vereador